



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br
LEI Nº 2.683 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Dispõe sobre: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais diversos, supermercados e similares destinarem atendimento preferencial a idosos, portador de deficiência física e mães com crianças de colo na forma que especifica e dá outras providências.*"

Autoria: Vereador - Adalberto Aparecido David.


Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Regente Feijó-SP o atendimento preferencial a idosos, portadores de deficiências físicas, gestantes, e mães com crianças de colo, nos estabelecimentos comerciais, supermercados e similares.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais supermercados e similares deverão instalar caixas especiais com identificação expressiva, para o atendimento das pessoas citadas no "caput" deste artigo.


Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeita ao estabelecimento infrator uma multa de 100 (cem) UFM's por municípe não atendido, e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação, para os estabelecimentos comerciais supermercados e similares se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo